



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
AUDITORIA DO PROCESSO ELEITORAL 2023 –
PREGÃO 14/2023.

THE PERFECT LINK
PARECER SOBRE A 1ª PROVA DE CONCEITO
PROPONENTE WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA



PARECER DE AUDITORIA.

Elaborado em 16 de agosto de 2023, para o CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN.

Em virtude da contratação da THE PERFECT LINK, empresa de auditoria independente especializada em auditoria e perícia em processos eleitorais, para a Auditoria das Provas de Conceito das Eleições dos Conselhos Regionais de ENFERMAGEM – sistema COFEN/CORENs, vimos emitir o presente Parecer de Auditoria, com o resultado da Prova de Conceito aplicada na data de 14 de agosto de 2023.

A Prova de Conceito, aplicada conforme previsão editalícia, avaliou a proponente classificada provisoriamente em segundo lugar na etapa anterior do pregão, a saber, WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA, que se apresentou no horário previsto e realizou a exibição dos itens exigidos em edital, que foram analisados por esta Auditoria no decorrer da prova e com as suas evidências comprovadas, posteriormente, em laboratório, considerando-se:

1. Desempenho – a proponente gerou o colégio eleitoral exigido pelo edital (500 mil eleitores distribuídos em pelo menos 3 (três) localidades distintas) e simulou uma eleição completa no tempo total de 35 minutos, 44 segundos e noventa e quatro centésimos, atendendo a exigência de realização da exibição em até 2 horas, tendo também comprovado a concorrência simultânea de 400 eleitores, sendo demonstradas todas as operações exigidas e sendo os votos realizados através das mesmas interfaces a serem disponibilizadas aos eleitores na eleição real. Os relatórios apresentados demonstraram a inexistência de votos antes da prova e, após o seu término, a apuração comprovou o resultado esperado fornecido previamente e a aderência desses relatórios às normas vigentes e aplicáveis do ICP-Brasil. A integridade das assinaturas dos votos também foi demonstrada.

2. SEGURANÇA – A proponente realizou a geração de chaves padrão RSA, com a devida divisão da chave privada, demonstrando a possibilidade de funcionamento das combinações possíveis perante a divisão em três partes com duas partes obrigatórias. Ato contínuo, a proponente carregou os certificados a serem utilizados para a dupla assinatura dos votos e para a assinatura dos logs. Comprovou-se que uma das assinaturas utilizadas foi uma assinatura efêmera e a outra oriunda do certificado digital A3. Verificou-se a possibilidade de autenticação de um eleitor utilizando-se de certificado digital em nuvem, gerando-se uma evidência assinada com carimbo de tempo. As assinaturas de todos os votos foram entregues à auditoria em um arquivo compactado para conferência. As exigências de formação e registros de logs e votos, bem como as suas assinaturas e mecanismos criptográficos de proteção, e as exigências de segurança no tráfego de dados e no canal de acesso, foram contempladas, bem como sobre o uso de certificados nos padrões exigidos pelo Edital.



3. DISPONIBILIDADE – Foi verificado o atendimento da previsão de 2 servidores respondendo pelo mesmo IP ou URL, sendo apresentados 4 servidores respondendo pela mesma URL, para o desafio de performance.

4. AFERIÇÃO – A geração e a emissão dos relatórios de acordo com os termos do edital, incluindo-se a apuração em equipamento separado, lograram êxito, bem como as operações relativas ao módulo de administração para importação e acompanhamento de base de dados e à interface de usuário existente na solução (recuperação de comprovante de voto, recuperação de cadastro, recuperação de senha) foram realizadas a contento e os relatórios gerados foram conferidos na prova de conceito e confrontados com a verificação posterior em laboratório, atendendo, certificados e políticas, às normas do ICP-Brasil vigentes. As exigências quanto à impossibilidade de acesso aos votos e quanto à apuração foram atendidas. O projeto de sistemas (modelo de dados – MER) e as demais demonstrações comprovações a unicidade e o sigilo do voto. Foi realizada a autenticação de três eleitores em três modos de verificação da pertinência do eleitor cada (via login e senha, biometria facial e certificado digital em núvem. Foram demonstradas as habilitações previstas por biometria facial, para 12 eleitores com 10 sucessos por similaridade.

Pelo exposto, tendo a proponente WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA, cumprido todas as etapas exigidas no texto editalício e de seu Termo de Referência, atinentes à prova de conceito do Pregão 14/2023, do CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, recomendamos a Aprovação da Proponente nesta etapa de Aplicação de Prova de Conceito.

Sendo o que tínhamos a afirmar, subscrevemo-nos,

Fernando De Pinho Barreira

Auditor e Perito Forense

Técnico em Processamento de Dados

Analista de Sistemas

Administrador/Auditor de Empresas com Ênfase em Sistemas

Bacharel em Direito

Especialista em Direito Eletrônico

Especialista em Perícia Criminal

Especializado em Sociedade da Informação e Direito de Autor – Universidade de Lisboa

Membro da The British Society of Criminology – UK

Membro da ISACA - Information Systems Audit and Control Association – EUA

Membro da HTCIA - High Technology Crime Investigation Association - EUA

Membro da ACJC – The Academy of Criminal Justice Sciences – EUA

Membro da IACIS - International Association of Computer Investigative Specialists – EUA

Membro da APCForense – Associação Portuguesa de Ciências Forenses – POR

Membro da APDI - Associação Portuguesa de Direito Intelectual - POR.

CRA Nº 70.675 e ISACA Nº 1.568.097

THE PERFECT LINK

CRA Nº 19.460